



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Dê-se nova redação ao § 2º-A do art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13-A.

.....

§ 2º-A. As unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) alcançadas pelo art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2021, deverão participar do pagamento do Encargo de Complemento de Recursos pagando o valor unitário médio cobrado das demais unidades consumidoras participantes do SCEE, ficando isentas do pagamento mencionado apenas as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.304, de 11 de julho de 2025, tem o objetivo de limitar os custos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) inseridos nas tarifas dos consumidores de energia elétrica, criando nova fonte de recursos para a CDE quando a necessidade de recursos da CDE ultrapassar o valor que pode ser suprido pelo limite definido para o valor das cotas. Esta nova fonte de receitas da CDE deve ser paga pelos beneficiários dos subsídios da CDE. Importante notar que a redação original da MP 1304/25 não prevê a possibilidade de pagamento do novo encargo pelos consumidores que participam do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) de micro e minigeração e que recebem subsídios por fora da CDE, o que onera as tarifas dos demais consumidores da mesma área de



* C D 2 5 5 4 5 1 0 9 1 7 0 0 *
ExEdit

distribuição. Segundo informações da ANEEL, apenas em 2024, esses consumidores receberam mais de R\$ 10 bilhões desse tipo de subsídio. Considerando que estes consumidores também recebem subsídios tarifários, é coerente que entrem no rateio do Encargo de Complemento de Recursos junto com os demais beneficiários dos subsídios da CDE. Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255451091700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



LexEdit